

**CONTRATO 230/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

Processo Administrativo nº 5.959/2025  
Dispensa por justificativa nº 9.416/2025  
Credenciamento nº 01/2025 – PNAE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, POR MEIO DA PREFEITURA E MERCEDES RODRIGUES BARBOSA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRÚTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Secretário de Educação, Celso Fernando Iversen, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MERCEDES RODRIGUES BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 142.010.318-02, sediado(a) na rua quatro, nº 235, Bairro Agrovila, Porto Feliz/SP, CEP 18548-008, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sra. Mercedes Rodrigues Barbosa (Agricultora), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.083/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº 01/2025 – PNAE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúti para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unitário	Marca
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	1	1	1.500,0	8,74	própria
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	2	1	500,0	11,21	própria
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	3	1	476,0	13,44	própria
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	4	1	240,0	21,85	própria
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	5	1	400,0	11,43	própria
MERCEDES RODRIGUES BARBOSA	6	1	750,0	6,76	própria

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

**2.1.1.** Este Contrato, poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no **Anexo I**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**3.1.1.** Os produtos deverão atender ao disposto na **Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.

**3.2.** Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura e enviados na quarta-feira da semana anterior à data prevista para a entrega, a qual deverá ocorrer na segunda-feira subsequente, conforme cronograma estabelecido, especificando quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

**3.2.1.** A Prefeitura comunicará previamente à Contratada qualquer alteração na programação de entrega, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

**3.2.2.** Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela **CONTRATADA** por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

**3.2.3.** A **CONTRATANTE** decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

**3.2.4.** Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

**3.2.5.** A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

**3.3.** A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

**3.4.** As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.5.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 39.998,44 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 4.2. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução 03/2025 – FNDE.
- 4.3. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias**, a contar da entrega do produto, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.3.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.
- 4.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.
- 4.5. Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 01/2025 e Processo nº 5.959/2025**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.6. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 4.8. Informações para pagamento:
- 4.8.1. No caso de transferência:
- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0970-9
- Conta: 10.656-9
- Nome do favorecido: Mercedes Rodrigues Barbosa

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

- 5.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.
- 5.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que

garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**5.3.** Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 06/2020 – FNDE.

**5.4.** A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**6.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- 1) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº [8.606, de 05 de maio de 2025](#).
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 7.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 7.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 02.08.02.08.03.123060007.2.087000.3.3.90.30.07.1516 - Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** – Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 02.08.02.08.03.123060007.2.088000.3.3.90.30.07.1528. – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** – Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 02.08.02.08.03.123060007.2.089000.3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** – Transferências e Convênios Federais-vinculados;

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 9.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 9.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.6.3.** Indenizações e multas.
- 9.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Em casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 11 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Celso Fernando Iversen**  
Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
**MERCEDES RODRIGUES BARBOSA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**PROCESSO Nº 5959/2025**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9.416/2025**

Fornecedor: MERCEDES RODRIGUES BARBOSA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ABOBRINHA BRASILEIRA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.500,00	8,74	13.110,00
2	1	ACELGA (MERENDA ESCOLAR)	KG	500,00	11,21	5.605,00
3	1	ALFACE (MERENDA ESCOLAR)	KG	476,00	13,44	6.397,44
4	1	CHEIRO VERDE - COMPOSTO NA PROPORÇÃO DE 50% SALSINHA E 50% CEBOLINHA; COLORAÇÃO VERDE ACENTUADA, AROMA CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO, PESO DE 500G	KG	240,00	21,85	5.244,00
5	1	COUVE FLOR (SOMENTE MERENDA ESCOLAR)	KG	400,00	11,43	4.572,00
6	1	REPOLHO VERDE (MERENDA ESCOLAR)	KG	750,00	6,76	5.070,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>39.998,44</b>

**Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.**

**FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:**

- As entregas serão de forma parcelada.
- As entregas deverão ocorrer todas as segundas-feiras (exceto feriados).
- Antes do início das entregas, o motorista deverá passar no Setor de Merenda para verificação por amostragem.
- Horário: entrega deverá ser realizada das 07h às 15h.
- Após realizar todas as entregas o motorista deverá apresentar no Setor de Merenda Escolar os comprovantes de entrega assinados pelas merendeiras e ratificados por funcionário da Unidade Escolar.
- As reposições de itens por motivo de falta ou recusa no recebimento, deverão ocorrer dentro do prazo de até 24h depois da tentativa de entrega.
- Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, apresentando cor, odor e sabor característicos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, não serão aceitos talos e folhas para proteção dos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, observados os padrões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP  
Tel. (15) 3261-9000 – [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)**

e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP  
Tel. (15) 3261-9000 – [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)

**RELAÇÃO DE UNIDADES PARA ENTREGA:**

<b>UNIDADE PARA ENTREGA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SETOR DE MERENDA ESCOLAR	Rua João Portela Sobrinho, 100 – Jardim Ararituaba
CEIM Profª "Lenita Habice Prado".	Rua Aristides Candido da Silva, nº 1000, Altos do Jequitibá
CEIM "Zélia Chatel Steiner"	Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, Vila Manduquinha
CEIM "Profª Nair Coli de Moraes"	Rua Sírio Previtali, nº 50, Jardim Vante.
CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Avenida Armando Sales de Oliveira, Vila Progresso.
CEIM "Francisco de Pádua Nahum"	Rua Barão do Rio Branco, nº 402, Centro.
CEIM "Júlia de Arruda Amaral"	Rua Vicente Guarine 260 – Centro
CEIM "Pedro José Moreau"	Rua Felipe Felix, Jd. Porungal
CEIM "Profª. Evanilde Ap. C. Maceió.	Rua Cerquilho, s/n.º - Jardim Santa Rosa.
CEIM "Violeta A. M. Brusco	Rua Francisco Gomes de Toledo, nº 560 –Vila Angélica
CEIM Giovanna de Oliveira Leite	Rua Prof.ª Clarice Sanna Serralheiro – Belo Alto
CEIM Ilda Souza Leite	Rua Roberval de Camargo Moraes, em frente ao nº 307, no Bairro Residencial Rolando Giuli,
CEIM Profª. Vera C.de Camargo Sotilo	Rua João Diana Sobrinho, N.º 305 – Jd. Excelsior
CIEM - Centro Infantil Especializado Municipal	Rua João Portela Sobrinho - nº169
EE Esther Maurino Rodrigues	Rua Felix Rocco, 203 – Jardim Vante.
EE Monsenhor Seckler	Avenida Monsenhor Seckler, 59 – Centro.
EE Pedro Fernandes de Camargo	Rua João Marinonio de Camargo, 80 – Vila Progresso.
PEI Coronel Eugênio E. Pereira da Motta	Rua Ângelo Diana, 120 – Bambu.
EMEF Dr. José Elias Habice Filho	Av. Monsenhor Seckler, 1250 - Vila América
EMEF "Prof. Domingos de Marco"	Rua Géssia Oliveira Moraes Lisboa, s/n- Bairro Bepim.
EMEF "Zilda Tomé de Moraes"	Rua Santa Coan Moro – Bairro Bambu
EMEF Coronel Esméδιο	Rua Ademar de Barros, 118 – Centro.
EMEF Profª Aurora Machado Guimarães	Rua Maria Dulcelina Prestes, 356 - Vila América.
EMEF Profª Luiza Carvalho Pires	Rua Benedita de Almeida Leal, 330 - Jd. Excelsior
EMEF Profª Vilma Fernandes Antonio	Al. Das Sibipirunas, 185 – Vista Alegre (Jardim Vante).
EMEF Profº Antonio de Pádua M. de Melo	Rua Alfeu Trombini, 417 – Vila Angélica.
EMEF Vereador Carlos R. de Oliveira	Rua Lauro Galvão – Res. Água Branca.
EMEF Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI / EMEF Prof.ª Nadyr Marchi dos Santos "Agrovila"	Rua Três, s/nº - Bairro Agrovila
EMEI "Prof Juvenal de Campos"	Rua Sírio Previtali, nº 20, Jardim Vante.
EMEI "Profª Benedita de Almeida Leal"	Rua Manoel Itagiba de Almeida, Vila Manduquinha.
EMEI "Profª Iracema P. Sacramento"	Rua Rio Grande do Sul, nº 130, Bairro Bambu.
EMEI "Profª Maria Odete C. de Camargo"	Av. Capitão Joaquim F.de Toledo, nº 663, Centro.
EMEI "Profª Nair Antunes de Almeida"	Rua João Diana Sobrinho, Jardim Excelsior.
EMEI Jandira Diez Alcalá	Rua Alexandre Ambrósio, s/n – Resid. São Francisco
ETEC de Porto Feliz	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro
PROJETO ABC	Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 123 - Centro
PROJETO AMIGOS	Rua Al. das Espatodias, 226 – Vista Alegre (Jardim Vante)
APAE	Rua Pedro Paulo de Oliveira, s/nº, Vila Progresso

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP  
Tel. (15) 3261-9000 – [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

No ato da entrega as merendeiras irão realizar a conferência dos produtos, avaliando a qualidade e quantidade dos mesmos, caso haja irregularidades entraram em contato com o Setor de Merenda Escolar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar os produtos rejeitados no prazo de 24 horas após a recusa. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Compete ao fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação, conforme o Decreto Municipal nº 8.612 de 15 de maio de 2025.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- Em eventual pedido de reequilíbrio de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo.
- Tal prova far-se-á documental e com base nela caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais), devendo respeitar os dispostos no Art. 124 da Lei 14.133/21.
- A contratada deverá enviar qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).
- Em situações devidamente justificadas, onde a execução do contrato exceda o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste através do índice IPC/FIPE, desde que atendidas as formalidades legais.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São obrigações do vencedor:**

- A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra de cada produto ofertado. As amostras deverão atender as especificações em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.
- A empresa vencedora deverá fornecer Laudo de Inspeção emitido pelo órgão competente (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, etc.) autorizando a comercialização do objeto desta licitação, em nome da licitante;

#### **Quanto às condições dos veículos:**

- Os veículos de entrega devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.
- É aconselhável que esses veículos transportem as mercadorias empilhadas e organizadas em paletes e em caixas plásticas, para que se permita a circulação do ar entre elas e facilidade no descarregamento.

#### **Quanto aos funcionários:**

- Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado (Uniformes conservados e limpos, sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação). Evitar o uso de vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata ou funcionários sem camisa ou de chinelos.

#### **Quanto aos encargos:**

- As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

### **DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS**

#### **Para as frutas:**

- Podridão;
- Manchas escuras;
- Danos profundos;
- Queimadura de sol em área maior que 10% (dez por cento);
- Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- Se tiver passada; •Amassados;
- Danos mecânicos;
- Imaturidade;
- Polpa escura (marrom).

**Para os legumes:**

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Danos por lesões que afetam a sua aparência.
- Tomate salada: não cotar tipo caqui e cereja.

**Para as hortaliças:**

- As hortaliças deverão estar frescas e sãs.
- Apresentar cor, odor e sabor característicos.
- Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem a sua aparência e utilização.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento.
- Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

---

**Celso Fernando Iversen**  
**Secretaria de Educação**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP  
Tel. (15) 3261-9000 – [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)

**ANEXO II- LISTA DE SUBSTITUIÇÕES**

DESCRIÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
<b>Acelga:</b> folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles ou manchas pretas, pesando cada unidade 1,2 a 1,5 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Repolho, Alface, Couve-Flor</b>
<b>Alface:</b> 7 kg em média por engradado folhas limpos, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Repolho, Acelga, Couve-Flor</b>
<b>Banana Nanica:</b> variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Laranja Pêra, Melancia</b>
<b>Couve-Flor:</b> Couve-flor Extra bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de plástico.	<b>Repolho, Acelga, Alface,</b>
<b>Laranja Pera:</b> Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem para transporte: caixa de plástico	<b>Banana, Melancia</b>
<b>Melancia:</b> tipo redondo, graúdo, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>Banana, Laranja Pêra</b>
<b>Repolho Verde:</b> Pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Couve-Flor, Acelga, Alface, Tomate Salada</b>

**Observação:** Alguns produtos poderão ser substituídos com justificativa, se por alguma eventualidade não houver disponibilidade para entrega. A substituição deverá ser de acordo com a lista deste anexo, desde que haja saldo disponível.

**Celso Fernando Iversen**  
Secretaria de Educação

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**CONTRATADO:** MERCEDES RODRIGUES BARBOSA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 230/2025

**OBJETO:** Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúteis para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, [juridico3@portofeliz.sp.gov.br](mailto:juridico3@portofeliz.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Porto Feliz, 11 de agosto de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Mercedes Rodrigues Barbosa

Cargo: Agricultor

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**CNPJ Nº:** 46.634.481/0001-98

**CONTRATADA:** MERCEDES RODRIGUES BARBOSA

**CPF Nº:** 142.010.318-02

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 230/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúti para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**VALOR (R\$):** R\$ 39.998,44 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 11 de agosto de 2025

**RESPONSÁVEL:**

**Nome:** Celso Fernando Iversen

**Cargo:** Secretário Municipal de Educação

**E-mail:** [educacao@portofeliz.sp.gov.br](mailto:educacao@portofeliz.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02F2-E679-B284-E1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO FERNANDO IVERSEN (CPF 142.XXX.XXX-43) em 12/08/2025 09:54:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MERCEDES RODRIGUES BARBOSA (CPF 142.XXX.XXX-02) em 12/08/2025 15:51:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MERCEDES RODRIGUES BARBOSA (CPF 142.XXX.XXX-02) em 12/08/2025 15:53:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/02F2-E679-B284-E1B4>